

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Proporcionar tratamento e reabilitação aos dependentes químicos.

A internação de dependentes químicos é regulada pela lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Diante do aumento de dependentes químicos no nosso Município nos últimos 2 anos e da busca constante de pedidos de ajuda de familiares para o tratamento dessa doença e da qualidade de vida que seus entes merecem, impossível não haver uma preocupação com a situação que nos leva a refletir sobre as formas mais eficazes de tratamento. Dessa forma, segundo as classificações CID-10 e CID-11 (Códigos Internacionais de Doenças, 10^a e 11^a edições), a dependência química é classificada como um transtorno mental, e sua presença pode aumentar a probabilidade de desenvolvimento de outros transtornos. Isso gera uma preocupação muito grande tanto para a família quanto para a área da saúde, visando a demanda que se teve de internação via SUS nos anos de 2022 e 2023, quais não se teve um resultado muito plausível tendo assim efeitos rebotes de pacientes seguido de sua alta, por este motivo e pela demanda, buscamos aperfeicoar esses tratamentos com internações em clínicas de reabilitação fechada e particulares. Logo internações em ambiente fechado e particulares contam com recurso terapêutico mais eficaz para os cuidados com a dependência química e seus familiares.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A Credenciada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da Autorização de Fornecimento, ficando determinado o prazo máximo de 09 (nove) meses em regime de residência para realização do tratamento, podendo haver prorrogação por mais 03 (três) meses, no caso de orientação médica, precisamente pelo médico psiguiatra.
- **2.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente, devendo ser fornecidos todos os medicamentos, insumos médico-hospitalares, alimentação diária adequada, e atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.
- **2.3.** Fornecer atendimento multidisciplinar composto por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços de terapia de autoajuda, atividades físicas orientadas, acompanhamento e orientação familiar.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- **2.4.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do objeto licitado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.
- **2.5.** A Credenciada deverá ter estrutura física com no mínimo as seguintes instalações:
- a) sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes:
- b) sanitários (ambos os sexos):
- c) instalações físicas dos ambientes externos e internos e boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- d) acomodações compatíveis com o número de residentes:
- e) cozinha ou refeitório coletivo;
- f) abastecimento de água adequado;
- g) alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- h) considerando que se trata de internação compulsória, a Credenciada deverá ter seu espaço fechado, evitando, assim, a fuga dos pacientes.
- **2.6.** Encaminhar ao Credenciante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.
- **2.7.** Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- **2.8.** Possuir uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais: médico, psicólogo, assistente social, educador físico e conselheiro em dependência química.
- **2.9.** Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.
- **2.10.** Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.
- **2.11.** Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- **2.12.** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada por servidor público municipal designado para tal.
- **2.13.** Comunicar imediatamente à Credenciante e a família do paciente eventual caso de fuga ou evasão. Em caso de fuga, a Credenciada ficará responsável pelo paciente e pelo seu retorno à Instituição para retornada do tratamento.
- **2.14.** Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- **2.15.** Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento do paciente, conforme solicitação.
- **2.16.** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- **2.17.** Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, devendo anexar pedido médico informando a necessidade da prorrogação do tratamento.
- **2.18.** Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva profissão.
- **2.19.** Não cobrar qualquer valor, em hipótese alguma, de qualquer natureza, diretamente do paciente ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- **2.20.** Solicitar ao Credenciante, durante a internação do paciente, exames complementares, laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário que forem necessários.
- **2.21.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados e manter, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.22.** Possuir responsável técnico de nível superior devidamente habilitado.
- **2.23.** Possuir responsável técnico pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos pacientes.
- **2.24.** Possuir profissional que responda por questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- **2.25.** Comunicar imediatamente por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **2.26.** Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **2.27.** Refazer e corrigir os serviços considerados inadequados/rejeitados que forem realizados em desacordo com as cláusulas editalícia.
- 2.28. É de responsabilidade da Credenciada todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- **2.29.** Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Credenciante.
- **2.30.** As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como a alimentação, hospedagem, medicação, insumo do(s) paciente(s), despesas com o deslocamento do(s) paciente(s) do município de São José dos Ausentes/RS, ou local onde se encontram até o estabelecimento credenciado, serão de responsabilidade da Credenciada.
- **2.31.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Município de São José dos Ausentes/RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- **2.32.** Prestar os serviços de conformidade com as autorizações de fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência.

2.33. É vedado:

- a) o trabalho da Credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- **b)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.
- **2.34.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **2.35.** A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que, observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 2.36. A Credenciada deve ser em regime fechado de clínica de reabilitação a dependência química.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. As quantidades relacionadas no quadro abaixo foram estimadas com base no resultado de buscas do ano de 2023:

Item	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	Descrição / Especificação
01	14	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino , com internação compulsiva.
02	02	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino, com internação compulsiva.

4. PESQUISA DE MERCADO

- **4.1.** Soluções identificadas para suprir a presente demanda:
- Forma 1 Participação em processos licitatórios compartilhados.
- Forma 2 Adesão às atas de registro de preços com serviços similares.
- Forma 3 Realização de processo próprio para cumprimento de futuras determinações judiciais.
- Forma 4 Aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço com mão de obra própria da municipalidade.

4.2. Da análise

- Forma 1 Não foram realizadas consultas ao município para participação de processos para contratação similar.
- Forma 2 Não foram encontradas atas de registro de preços com serviços similares para adesão.

Forma 3 – Considerando a necessidade da contratação em virtude de futuras demandas judiciais que venham a ser emitidas, é viável a realização de processo de licitação própria, nas formas previstas na lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação, através de credenciamento, de pessoa jurídica especializada para acolhimento e tratamento dos pacientes é a solução mais vantajosa em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização da qualidade nos serviços prestados. A contratação do serviço em questão visa o efetivo tratamento deste público, em



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

instituição qualificada para tal, credenciada de acordo com as exigências do serviço, evitando riscos e consequências negativas a Municipalidade como intervenções judiciais, responsabilização por negligência, descumprimento de obrigações.

Forma 4 - Não é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que os trâmites para a aquisição e adequação de um imóvel é lento e demorado, além de que, após aquisição do imóvel, o valor aquisitivo dos materiais e insumos necessários é alto para manutenção dos mesmos. Ainda, faz necessária mão obra qualificada para o serviço, e, neste momento, esta municipalidade não dispõe em seu quadro de servidores de mão de obra especializada para tal.

5. PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

5.1. Não é necessário treinar servidor para fiscalizar o futuro contrato.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1. A solução 3 é a mais vantajosa em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização da qualidade nos serviços prestados. A contratação do serviço em questão visa o efetivo tratamento deste público, em instituição qualificada para tal, credenciada de acordo com as exigências do serviço, evitando riscos e consequências negativas a municipalidade como intervenções judiciais, responsabilização por negligência, descumprimento de obrigações.

Importante ressaltar que o **credenciamento** visa permitir o maior número de prestadores de serviços para reabilitação de toxicômanos, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa para os interessados, atraindo mais participantes. Ademais, existe a necessidade de internação de adultos de ambos os sexos e os estabelecimentos de saúde nem sempre atendem a todos os públicos, o que ao se limitar à contratação de somente um prestador de serviços acarretaria em prejuízo para a Administração Pública Municipal. Assim, o sistema de credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital possam se cadastrar e prestar os serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-se como medida mais adequada as necessidades do Município de São José dos Ausentes/RS.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Já a solução 4 não é viável para o município, uma vez que os trâmites para a aquisição e adequação de um imóvel é lento e demorado, além de que, após aquisição do imóvel, o valor aquisitivo dos materiais e insumos necessários é alto para manutenção dos mesmos. Ainda, faz necessária mão obra qualificada para o serviço, e, neste momento, esta municipalidade não dispõe em seu quadro de servidores de mão de obra especializada para tal.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será: dividido por ITEM, qual seja, tratamento de dependentes do sexo masculino e tratamento de dependentes do sexo feminino, em virtude de que o parcelamento é tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. O resultado pretendido com essa contratação é o de garantir que os serviços sejam utilizados para fins de acolhimento e tratamento integral de pacientes do sexo masculino e feminino do município que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, garantindo o direto dos beneficiários à saúde e ao tratamento adequado.

Busca-se, ainda, atender com eficiência e eficácia o cumprimento de decisão judicial, na qual determina que o município providencie e efetive, às suas expensas, o encaminhamento e a permanência em residência, até quando necessitar, da paciente em unidade de Acolhimento Institucional.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade da contratação de empresa através de credenciamento.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

São José dos Ausentes/RS, 23 de julho de 2024
Julia Fernanda da Silva Agente auxiliar administrativo - Matrícula nº 1821

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA	
Deferido Indeferido. Justificar	
Ass. Secretaria Municipal LICIANE GRACIETTI DE ALBUQUERQUE	